



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6797	05	

SECRETARIA DE APOIO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reu 08-07-15

Carlos Roberto A. Bernardo
Matr.: 960



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 8/7/15

DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em 8/7/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 9/7/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 14/7/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 15/7/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Justiça
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 15/07/2015

DIRETOR DEL

Ao Funcionário Leonardo
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em, 17/07/2015

Diretor / DAL / CMV



Swivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor,

Devidamente providenciado.

Em 20/07/15

Luíza

com o Resposta do ofício,

À Secretaria das Comissões Permanentes

Para encaminhar a Comissão de Justiça

Em 19/10/2015

Diretor do DEL



Swivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6797	06	

OF. PRE. DEL. Nº 040

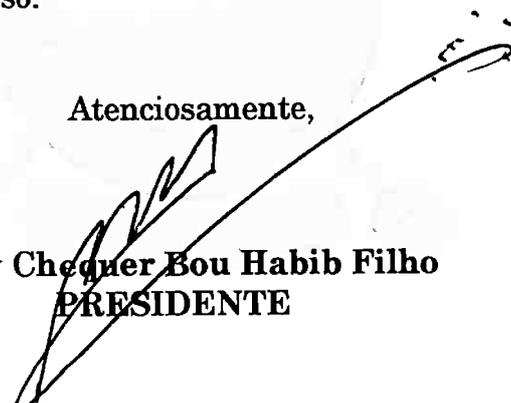
Vitória, 20 de julho de 2015.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº 6797/15, cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº 184/15, de autoria do Sr. Vereador Davi Esmael, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

Atenciosamente,

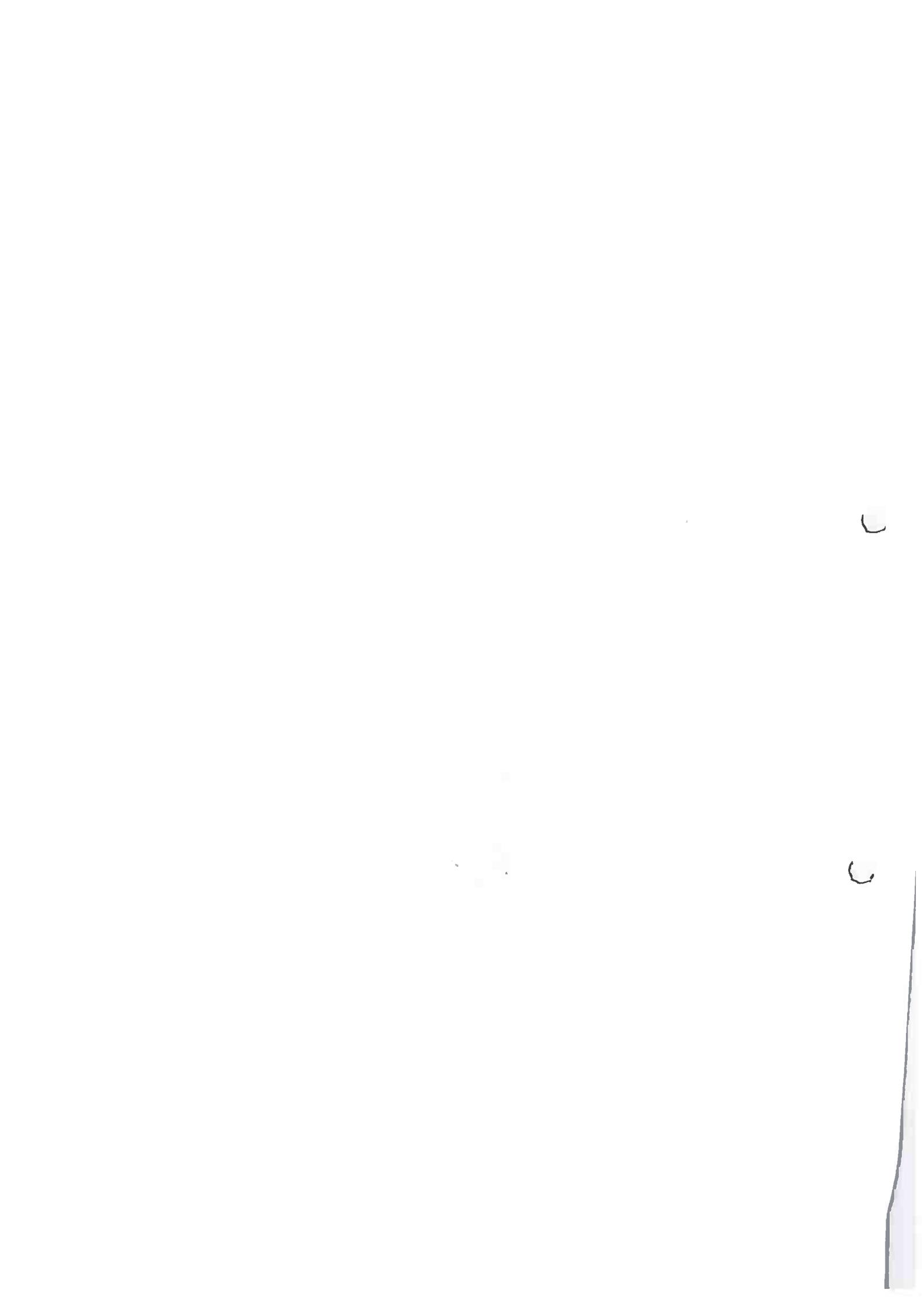

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

SM/na.

Processo: 4806486/2015 Prioridade: **NORMAL**
Data: 24/07/2015 Hora: 09:56
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS
Documento: OFICIO - 040/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume. 01/01

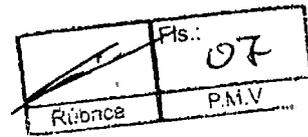






**PREFEITURA
DE VITÓRIA**

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br



OFÍCIO N.º 1111/2015 - SEDEC/GAB

Vitória, 16 de Setembro de 2015.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo nº 4806486/2015, referente ao Projeto de Lei n.º 184/2015, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o n.º 6797/2015, de autoria do Sr. Vereador **Davi Esmael**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de uma escadaria e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei nº 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*“Fica denominado **Beco Agenor Souza** o logradouro público com início na **Rua Alegre** (ponto de coordenadas UTM E= 362.711,556 e N= 7.754.910,353), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 362.727,450 e N= 7.754.937,660), no bairro **Bonfim**”.*

Atenciosamente,

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Vitória

1. 1. 1.

1. 1. 1.

1. 1. 1.

1. 1. 1.

1. 1. 1.

1

1



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6797	08	

AO SAC,

Encaminhe-se os dados ao Vereador a fim de
pedido para inclusão do histórico da pes-
soa remunerada no turno do art 41 da
Lei Municipal nº 6080/2003.

em, 20/10/2015.

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO Vereador Davi Esmail para conhecimento
e providência, conforme despacho supra
supracitado.

em 04/11/2015.

AO VEREADOR DE VOTAR FERREIRA PARA ANÁLISE DO DOCUMENTO
ANEXO E PROVIDÊNCIA.

em 17/03/16

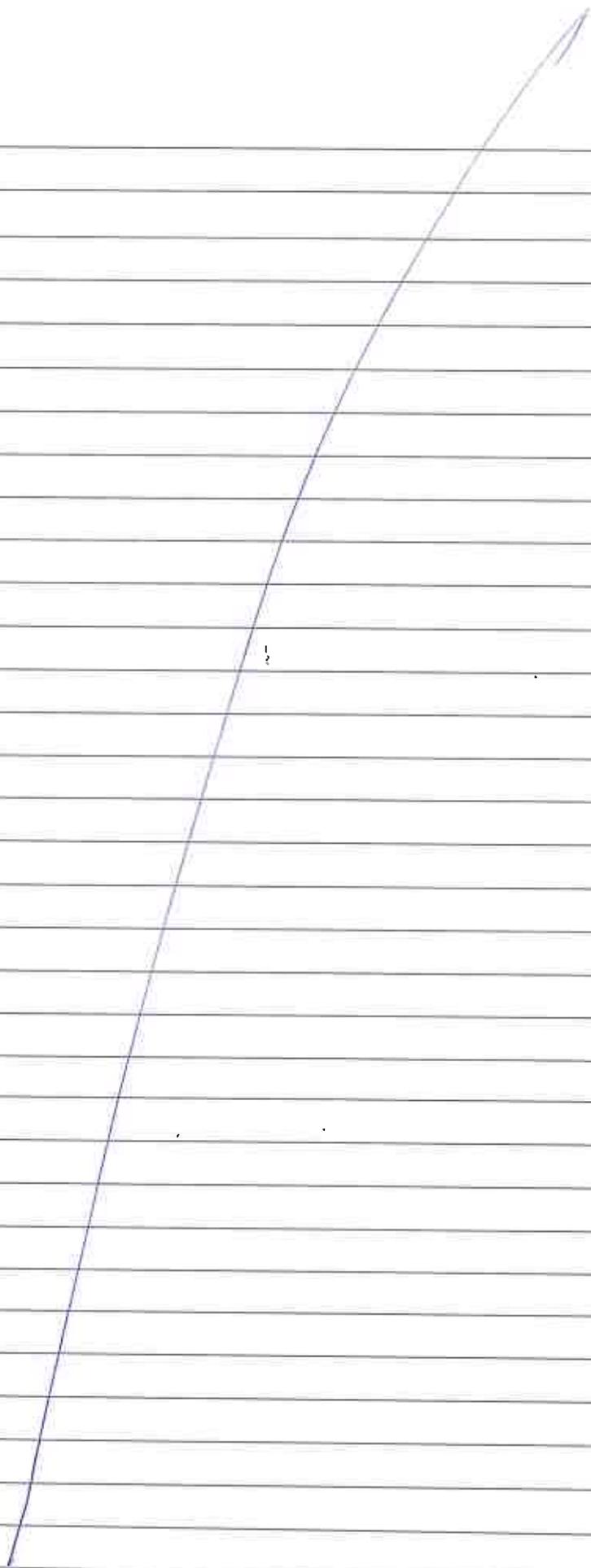
Ana Marta Moreira
Coordenadora de Comissões
Nº 169
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO SAC,

Segue relatório em 03 laudas.

em 21/03/2016.

Devanir Ferreira
Vereador - P
MUNICÍPIO DE VITÓRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Justificativa

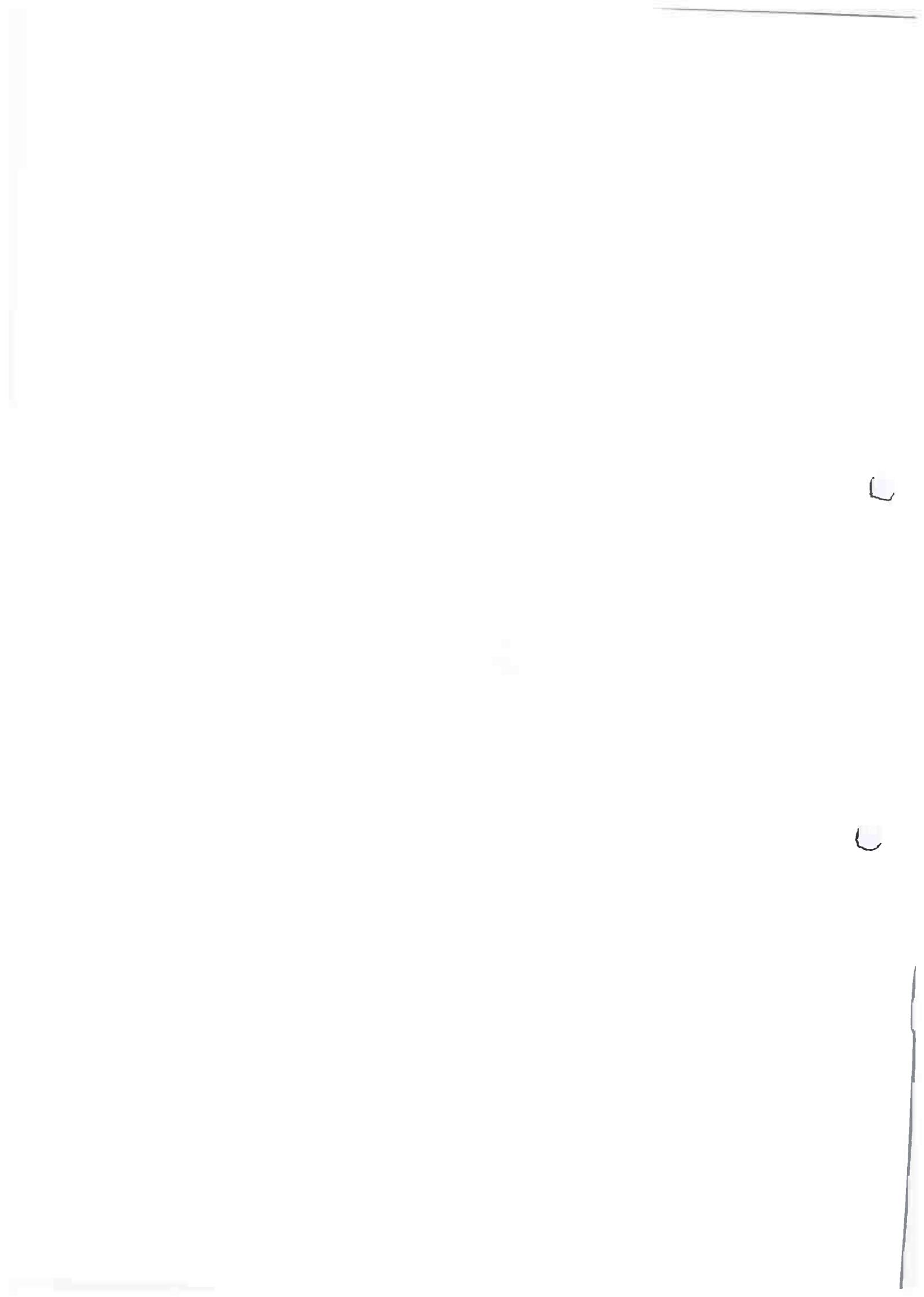
O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear o morador **AGENOR SOUZA**, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querido por seus vizinhos.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atilio Vivácqua, 11 de Março de 2016

Vereador Davi Esmael -PSB





Processo	Folha	Revisão
6797	10	02



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 6797/2015

PROJETO DE LEI Nº 184/2015

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Denomina logradouro público no bairro Bonfim

I - RELATÓRIO:

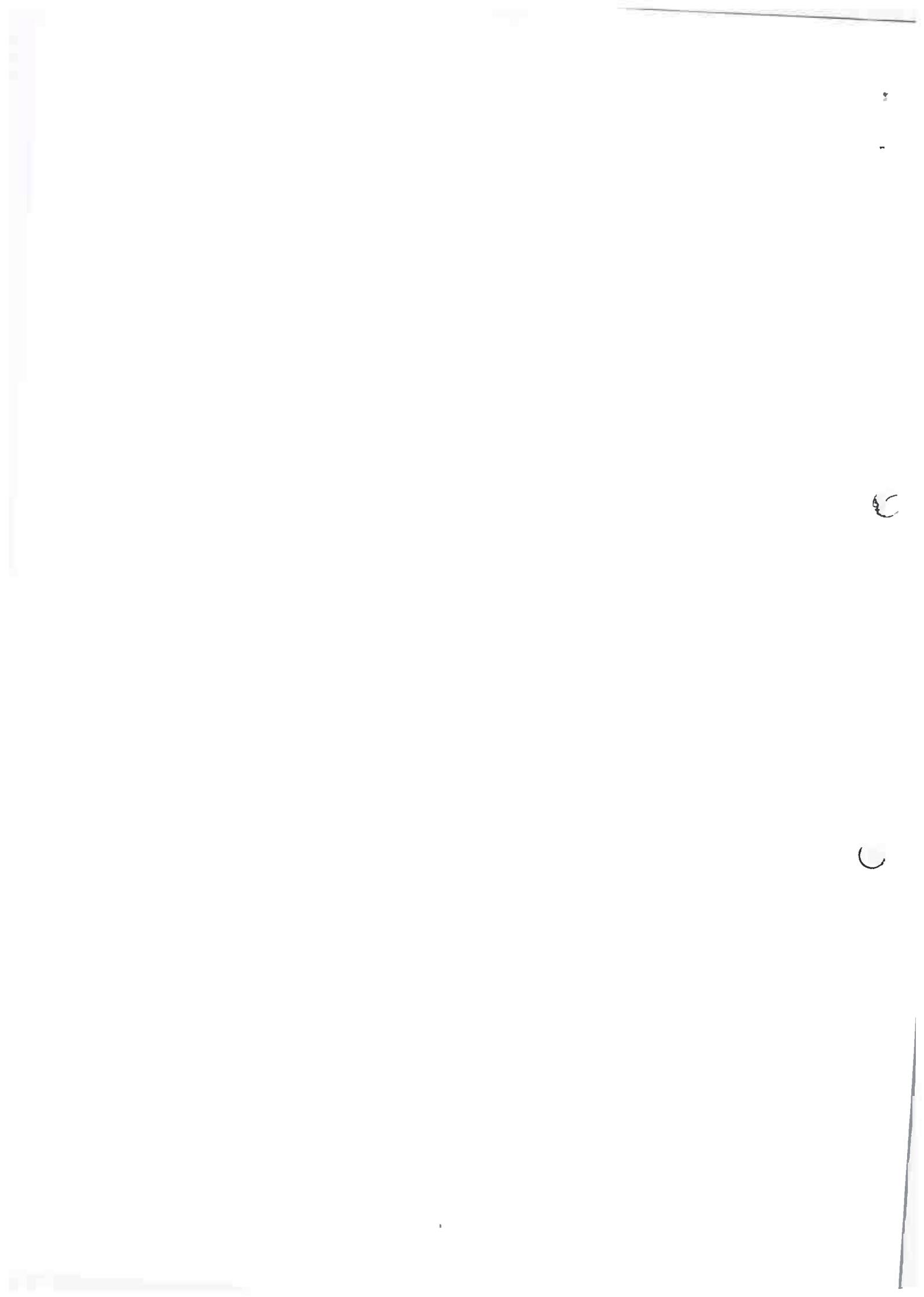
Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 184/2015, de autoria do Vereador Davi Esmael, propondo denominar "Agenor Souza" logradouro público localizado no Bairro Bonfim.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II - PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:



Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

A lei 6.080/2003 - Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória - dispõe:

"Artigo 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos **bens públicos municipais** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Indicação do **bem público** a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - Justificativa para a escolha do nome proposto, **incluindo breve histórico**, no caso de nome de pessoa;

III - **Certidão de óbito** referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;"

No mesmo sentido, a Resolução no. 1.919/2004 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - determina que:

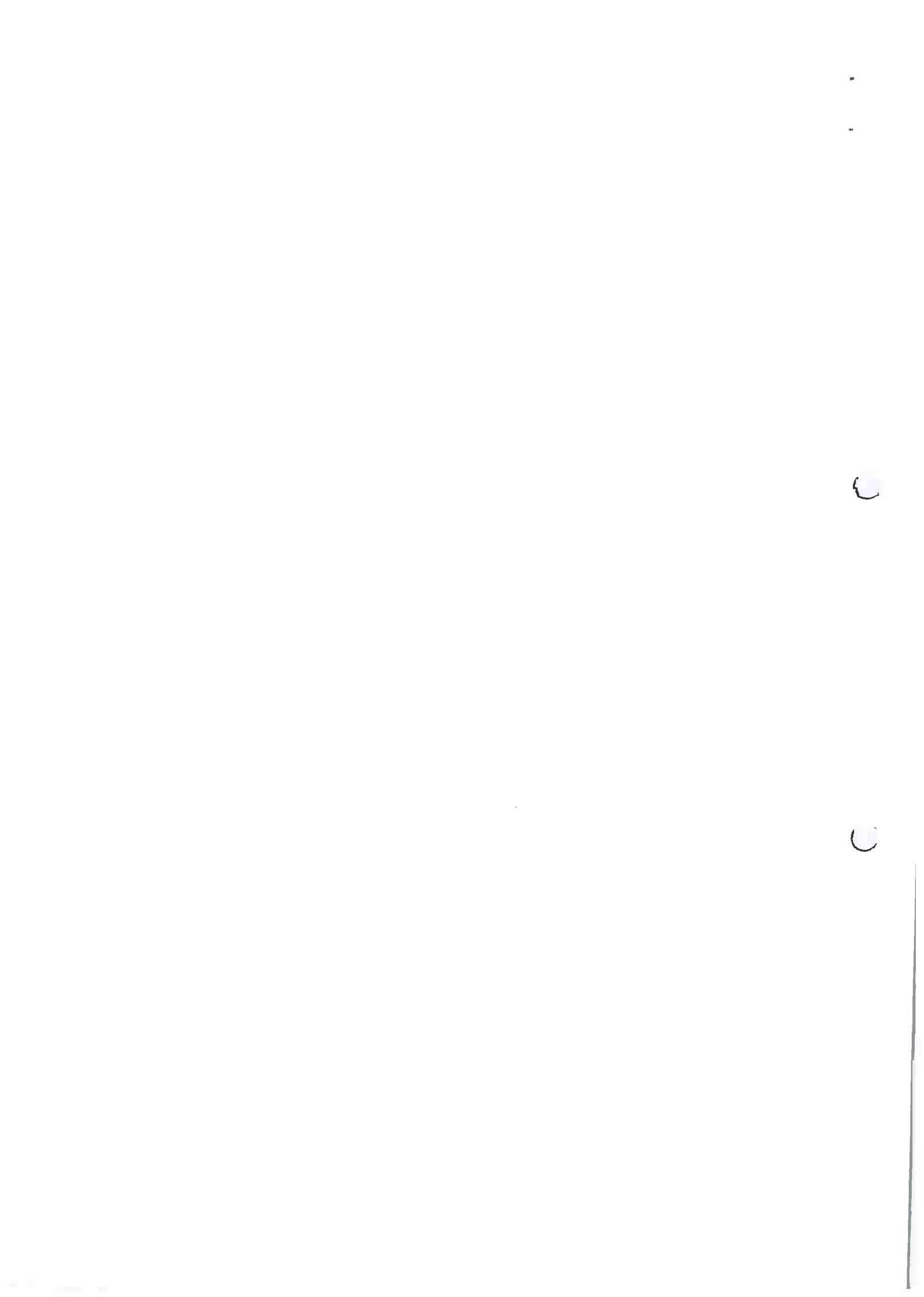
"Art.182 (...)

Parágrafo único. Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, **vias e logradouros públicos**, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um **breve histórico do nome indicado**."

A Certidão de Óbito acosta as fls. 03 dos autos assevera o falecimento do Sr. Agenor Souza, cujo nome pretende-se atribuir ao logradouro público.

Às fls. 06/07 dos autos consta ofício da Prefeitura Municipal de Vitória informando que o referido logradouro existe, bem como não possui denominação.

Contudo, a proposição apresentada pelo Vereador não traz em seu bojo um breve histórico sobre a vida do personagem cujo nome se pretende dar ao logradouro público em descumprimento á legislação municipal.



Às fls. 08, consta parecer deste subscritor determinando o encaminhamento dos autos ao Vereador Autor para apresentação do breve histórico sobre a pessoa cujo nome pretende-se dar ao logradouro público.

O Nobre Vereador, às fls. 09 apresenta documento dispendo que "o morador *AGENOR SOUZA*, que por anos residiu e contribui para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querido por seus vizinhos."

No entanto, ao meu sentir, tais informações são genéricas e não traduzem o histórico de vida de uma pessoa, a fim de que este conste na lei e seja do conhecimento dos munícipes. A intenção da lei ao atribuir nomes de pessoas à logradouros públicos não é outra, senão, homenagear esses cidadãos pelo seu histórico de vida.

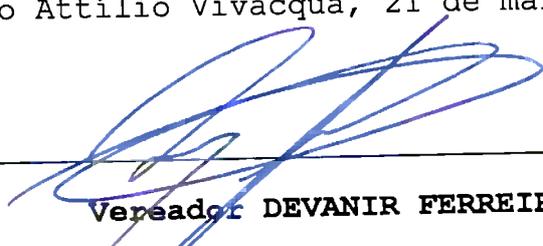
Assim, necessário se faz que seja informado no projeto de lei, no mínimo, o ofício que o homenageado exercia, de que forma contribuiu para o crescimento e desenvolvimento de seu bairro ou sua cidade, os projetos ou ideais que defendia, a razão pela qual fez parte da história de seu bairro, entre outros.

II - VOTO:

Analisando o projeto supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se que não houve atendimento a obediência aos preceitos legais.

Diante disso, determino, novamente, o retorno dos autos ao Vereador Autor para que este proceda a complementação do projeto de lei em análise fazendo incluir em sua justificativa um breve histórico de vida do Sr. Agenor Souza, devendo, ainda, ser providenciada a emenda ao referido projeto de lei para fins de incluir tal histórico no corpo da proposição conforme determina a lei.

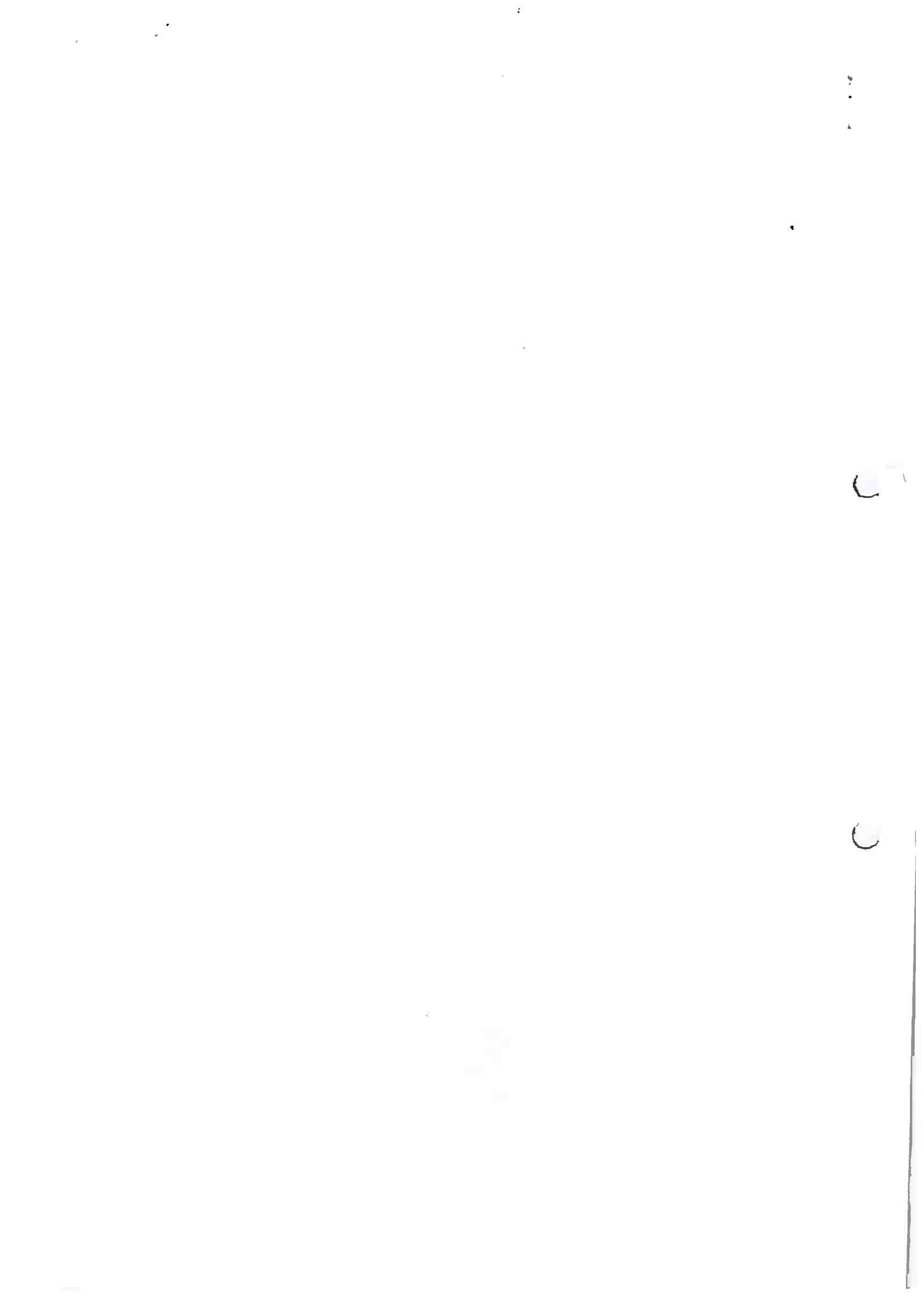
Palácio Atílio Vivacqua, 21 de março de 2016.


Vereador DEVANIR FERREIRA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Serviço Público e Redação


Devanir Ferreira
Vereador - PPS
Câmara Municipal de Vitória





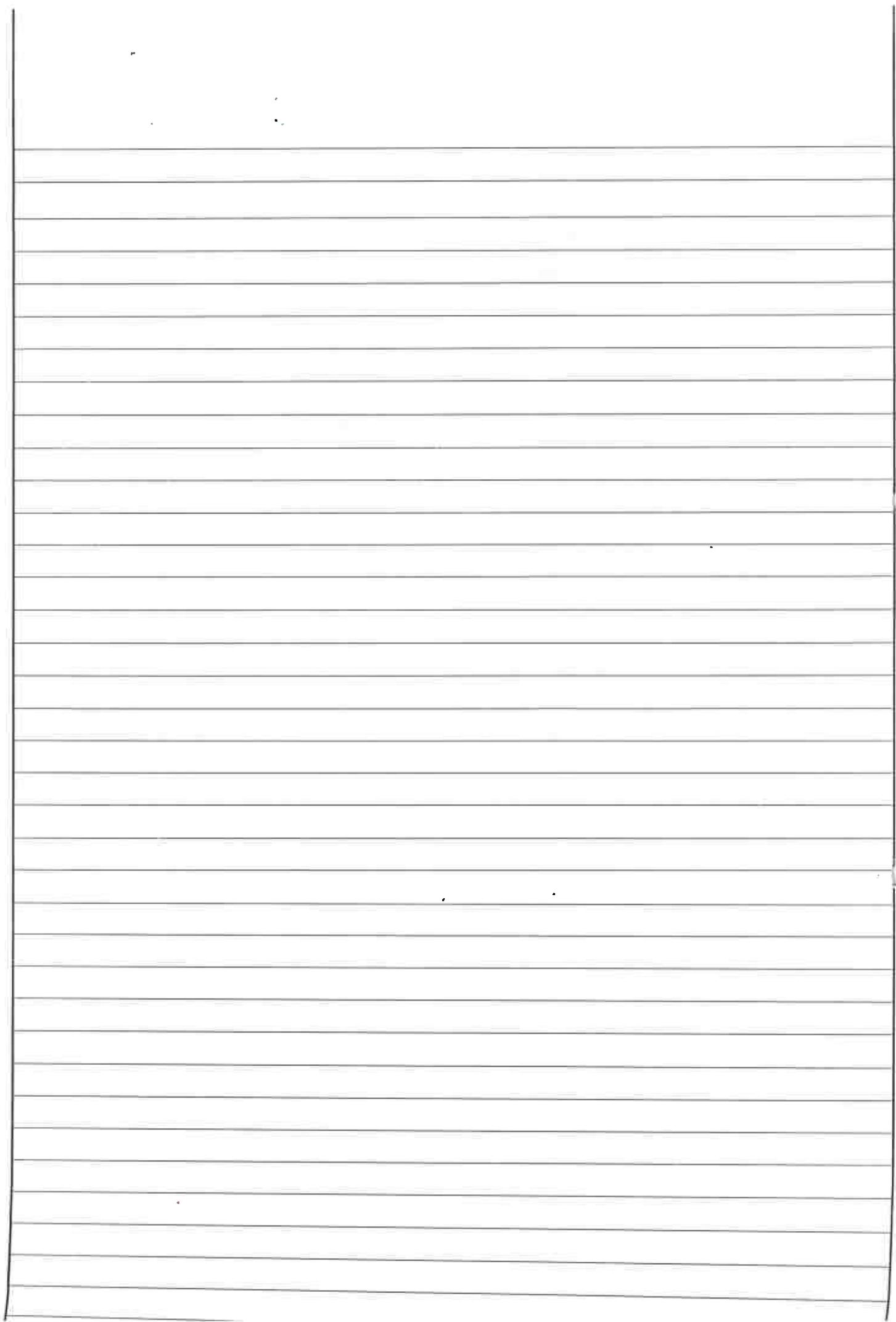
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Revisão
6797	13	0

AO VEREADOR DAUI ESMAEL PARA
PROVIDÊNCIAS DE ACRÉDITO COM PARERER
DO RELATOR.

EM, 23/03/2016

Ana Maria Moreira
Presidente da Comissão
Matr. 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Data	Rubrica
67971	14	AB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear o morador **AGENOR SOUZA**, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querido por seus vizinhos.

HISTÓRICO

O Senhor **AGENOR SOUZA** (in memoriam), era natural de Alfredo Chaves/ES, trabalhava como carpinteiro, aposentado, faleceu em 01 de Abril de 2010, vítima de uma Broncopneumonia, era viúvo, deixou (11) Onze Filhos, (Osny Souza Vilar, Lacy Souza, Raumildo de Souza, Lourdes de Souza Santana, Mirte de Souza Almeida, Alzira Souza Ribeiro, Tarcisio Souza, Agenor de Souza Filho, Willis de Souza, Nilso de Souza e Luiz Carlos Souza) O senhor Agenor era uma pessoa querido e muito respeitado na comunidade, onde lutava juntamente com as lideranças comunitárias por melhorias em sua comunidade.

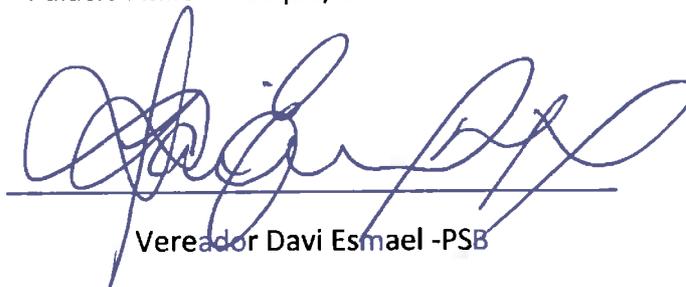
Como residiu durante muitos anos no logradouro sem nome oficial entre a Rua Alegre e a rua sem saída, a proposição dos moradores do bairro é que o beco receba seu nome como uma singela homenagem.

O presente projeto de Lei vai acompanhado dos seguintes documentos, em consonância com o artigo 41 da Lei Municipal nº 6.080, de 29 de dezembro de 2013:

- Certidão de óbito;
- Croqui com base na carta cartográfica de vitória.
- Justificativa para a escolha de nome com um breve histórico da vida do homenageado.

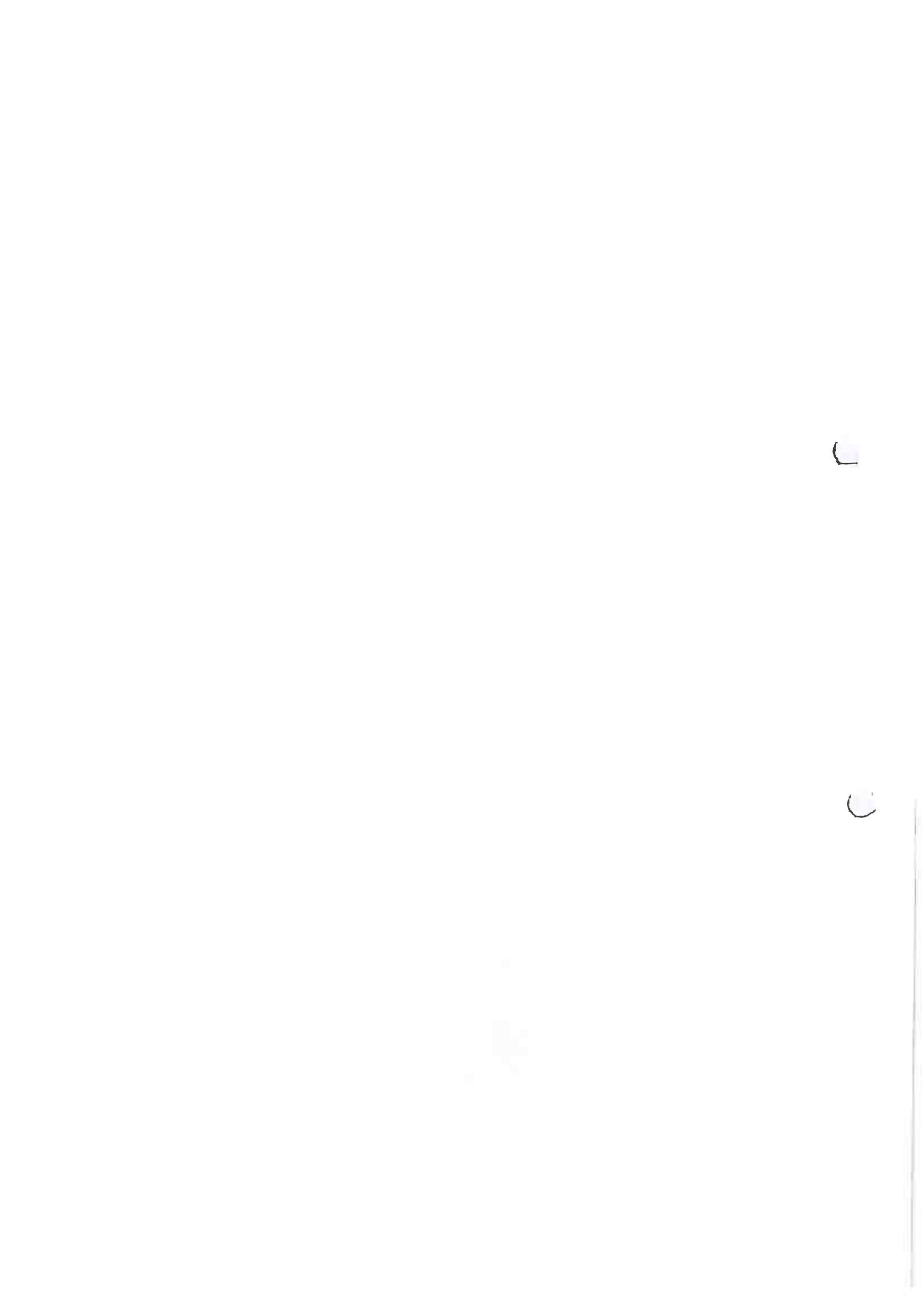
Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atilio Vivacqua, 06 de Abril de 2016



Vereador Davi Esmael -PSB







CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Publica
6797	15	AB

Para conhecimento e análise da Solicitação
feita pelo Vereador Deividson Souza em seu relatório

COMISSÃO DE JUSTIÇA

do Sr Vereador.....

.....para relatar

Em ____ / ____ / ____.

Presidente

Em 18/09/16


Liany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Handwritten text, possibly a name or title, oriented vertically.

Small handwritten mark or characters.

Small handwritten mark or characters.